

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



ASCOM/TJMG

Belo Horizonte, 19 de maio de 2020. | Edição nº 8 | Periodicidade: Semanal

Elaboração: Gerência de Jurisprudência e Publicações Técnicas – GEJUR

Esta é uma publicação periódica não exaustiva. Apresenta conteúdo selecionado de repercussão geral, conforme relevância e atinência ao tema COVID-19/Coronavírus. Todo o conteúdo foi extraído de fontes eletrônicas mantidas por instituições públicas.

Clique [aqui](#) e acesse todas as edições do “Boletim Extraordinário – Coronavírus”.

<b>SUMÁRIO</b>	
<i>(Clique sobre o número da página indicada para acessar diretamente o conteúdo)</i>	
<small>Aos usuários de smartphone com sistema operacional Android: alguns dispositivos têm apresentado falha na funcionalidade do link. Para correção do problema, recomenda-se baixar o aplicativo “Adobe Acrobat” na Play Store do seu dispositivo.</small>	
SEÇÃO	PÁGINA
SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS	<a href="#">2</a>
COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS	<a href="#">3</a>
JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS	<a href="#">5</a>
JURISPRUDÊNCIA – EXTRATO DE DECISÕES	<a href="#">7</a>
NORMAS E LEGISLAÇÃO	<a href="#">24</a>

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



### SITES TEMÁTICOS SOBRE O CORONAVÍRUS

Observação: esta seção contém *links* fixos para sites temáticos. Eventuais novos *links* não contemplados nos boletins anteriores contêm a etiqueta **[NOVO]**.

CONTEÚDO DISPONIBILIZADO	MANTENEDOR
<a href="#">Hotsite – TJMG: Perguntas frequentes; Atos normativos; Informes relacionados; Notícias relacionadas.</a>	Tribunal de Justiça (MG)
<a href="#">Hotsite – CNJ: Atos normativos relacionados; Painel de ações judiciais relacionadas; Notícias relacionadas.</a>	Conselho Nacional de Justiça
<a href="#">Painel de Ações – STF: Dados estatísticos de ações ingressadas relacionadas</a>	Supremo Tribunal Federal
<a href="#">Hotsite – SES-MG: Glossário; Orientações para o cidadão; Orientações para os profissionais de saúde e gestores municipais; Legislações pertinentes; Rede de voluntariado; Materiais da campanha (download); Informe epidemiológico/Painel detalhado de Minas Gerais.</a>	Secretaria de Estado de Saúde (MG)
<a href="#">Hotsite – PBH: Perguntas e respostas; Centros especializados; Centros de saúde e UPAS; Publicações oficiais; Notas técnicas e fluxos; Notas informativas; Recomendações e boas práticas internacionais; Sistema de informação de vigilância epidemiológica - ficha de registro; Cestas básicas para famílias de alunos da rede municipal de educação; Materiais educativos.</a>	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
<a href="#">Hotsite – Governo SP: Guia de prevenção; Informações oficiais; Boletim epidemiológico; Checagem de fake news; Dúvidas frequentes; Decretos estaduais; Download de material de apoio.</a>	Governo Estadual (SP)
<a href="#">Hotsite - ALMG: Informe epidemiológico (Minas Gerais e Brasil); Notícias; Áudio; Vídeo.</a>	Assembleia Legislativa (MG)
<a href="#">Hotsite - UNA-SUS: Informe epidemiológico (Brasil); Orientações aos profissionais de saúde (cursos, documentos, vídeos e áudios); Orientações à população (documentos, vídeos, podcasts, imagens e notícias).</a>	Universidade Aberta do SUS (Governo Federal)
<a href="#">Hotsite – TJSP: Comunicados (TJSP); Notícias (TJSP); Materiais para download.</a>	Tribunal de Justiça (SP)
<a href="#">Hotsite – UFMG: Notas e ofícios; Informações acadêmicas; Intercâmbios e comunidade estrangeira; Orientações para o distanciamento social; Comitê de enfrentamento ao coronavírus.</a>	Universidade Federal de Minas Gerais
<a href="#">Hotsite – Instituto Butantan: Notícias; Publicações Científicas; Orientações Técnicas.</a>	Instituto Butantan / Governo Estadual (SP)
<a href="#">Hotsite – Fiocruz: Notícias; Perguntas e respostas; Vídeos; Informações para pesquisadores; Material para download.</a>	Fiocruz / Governo Federal
<a href="#">Hotsite – Receita Federal: Notícias relacionadas; Informes sobre atendimento e medidas adotadas.</a>	Receita Federal / Ministério da Economia (Governo Federal)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

ASCOM/TJMG

[Hotsite – ANAC: Notícias; Orientações: passageiros, aeroportos, operadores aéreos e tripulantes, profissionais da aviação civil.](#)

Agência Nacional de  
Aviação Civil  
(Governo Federal)

### COMUNICAÇÕES, INSTRUÇÕES E NOTAS TÉCNICAS OFICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
18/05/2020	<a href="#">Campanha alerta para vulnerabilidade de crianças durante pandemia</a>	Conselho Nacional de Justiça
18/05/2020	<a href="#">Judiciário vai monitorar casos de Covid-19 no sistema prisional e socioeducativo</a>	Conselho Nacional de Justiça
18/05/2020	<a href="#">Provimento do CSM regulamenta antecipação de feriados na Comarca da Capital</a>	Tribunal de Justiça (SP)
18/05/2020	<a href="#">Futuro do Direito pós-pandemia será tema de palestra solidária on-line</a>	Tribunal de Justiça (RJ)
18/05/2020	<a href="#">Violência doméstica: por dia, mais de 60 medidas protetivas foram concedidas no estado em abril</a>	Tribunal de Justiça (RJ)
18/05/2020	<a href="#">Trabalho remoto atinge bons resultados para a Justiça mineira</a>	Tribunal de Justiça (MG)
18/05/2020	<a href="#">Penas pecuniárias se transformam em reforço para a saúde</a>	Tribunal de Justiça (MG)
18/05/2020	<a href="#">Violência sexual contra crianças ocorre no ambiente familiar</a>	Assembleia Legislativa (MG)
18/05/2020	<a href="#">Recursos extras de mineradoras serão pra combater pandemia</a>	Assembleia Legislativa (MG)
18/05/2020	<a href="#">Saúde reforça necessidade do uso de máscaras na luta contra covid-19</a>	Governo Estadual (MG)
18/05/2020	<a href="#">Romeu Zema discute com prefeitos medidas de enfrentamento ao coronavírus e ações para retomada da economia</a>	Governo Estadual (MG)
18/05/2020	<a href="#">Governo de Minas realiza 60% dos serviços em meio digital</a>	Governo Estadual (MG)
15/05/2020	<a href="#">Pandemia: Observatório discute articulação em favor de vulneráveis</a>	Conselho Nacional de Justiça
15/05/2020	<a href="#">Covid-19: Corregedoria prorroga normas para funcionamento de cartórios</a>	Conselho Nacional de Justiça

[\[RETORNAR AO SUMÁRIO\]](#)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



15/05/2020	<a href="#">CNJ recomenda a estados e municípios a criação de gabinete de crise contra Covid-19</a>	Conselho Nacional de Justiça
15/05/2020	<a href="#">Comitês de Saúde analisam medidas para enfrentar pandemia</a>	Conselho Nacional de Justiça
15/05/2020	<a href="#">Justiça quer propaganda dos bancos mais clara</a>	Tribunal de Justiça (MG)
15/05/2020	<a href="#">CRP anuncia resultados de DNA por videoconferencia</a>	Tribunal de Justiça (MG)
15/05/2020	<a href="#">Governo antecipa retorno de servidores da Educação</a>	Assembleia Legislativa (MG)
15/05/2020	<a href="#">Entram em vigor leis de transparência no Poder Executivo</a>	Assembleia Legislativa (MG)
15/05/2020	<a href="#">Lei flexibiliza multa por falta de vacinação em gado</a>	Assembleia Legislativa (MG)
15/05/2020	<a href="#">Romeu Zema detalha situação fiscal do Estado e pede apoio e união aos Poderes para superar crise econômica</a>	Governo Estadual (MG)
14/05/2020	<a href="#">Organismos da ONU destacam papel do Judiciário contra Covid-19 em prisões</a>	Conselho Nacional de Justiça
14/05/2020	<a href="#">CNJ atualiza normas para enfrentar efeitos da pandemia</a>	Conselho Nacional de Justiça
14/05/2020	<a href="#">Novo Ato prorroga o teletrabalho e suspende prazos dos processos eletrônicos e físicos até 31 de maio</a>	Tribunal de Justiça (RJ)
14/05/2020	<a href="#">ALMG reconhece calamidade pública de mais 55 municípios</a>	Assembleia Legislativa (MG)
14/05/2020	<a href="#">Aprovado fim de restrição à doação de sangue por homossexual</a>	Assembleia Legislativa (MG)
14/05/2020	<a href="#">Professores retomam atividades em regime de teletrabalho</a>	Assembleia Legislativa (MG)
14/05/2020	<a href="#">Prefeitura alerta para golpes relacionados a exames da Covid-19</a>	Prefeitura Municipal (Belo Horizonte/MG)
13/05/2020	<a href="#">Prazos processuais da Justiça do Trabalho no RJ são suspensos</a>	Conselho Nacional de Justiça
13/05/2020	<a href="#">CNJ atua para o pleno funcionamento da Justiça, diz corregedor nacional</a>	Conselho Nacional de Justiça
13/05/2020	<a href="#">Ações apoiam Judiciário a enfrentar Covid-19 em prisões e no socioeducativo</a>	Conselho Nacional de Justiça
13/05/2020	<a href="#">TJSP promove evento on-line sobre saúde financeira durante a pandemia</a>	Tribunal de Justiça (SP)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



13/05/2020	<a href="#">TJMG suspende abertura de academia em BH</a>	Tribunal de Justiça (MG)
13/05/2020	<a href="#">TJMG socorre entidades durante pandemia</a>	Tribunal de Justiça (MG)
13/05/2020	<a href="#">TJMG e Unimontes se unem na guerra contra a covid-19</a>	Tribunal de Justiça (MG)
13/05/2020	<a href="#">Juiz fará live sobre oficinas de parentalidade</a>	Tribunal de Justiça (MG)
12/05/2020	<a href="#">EPM e OAB SP promovem ciclo de debates sobre Direito Imobiliário e pandemia</a>	Tribunal de Justiça (SP)
12/05/2020	<a href="#">Gabinete Web: agilidade, mobilidade e portabilidade para magistrados e servidores</a>	Tribunal de Justiça (RJ)
12/05/2020	<a href="#">Juizado cível e vara especializada iniciam atividades virtuais</a>	Tribunal de Justiça (MG)
12/05/2020	<a href="#">Audiência com a Vale será por videoconferência</a>	Tribunal de Justiça (MG)
12/05/2020	<a href="#">País devem decidir visitas visando bem-estar do filho: durante pandemia, guarda compartilhada pode ser flexibilizada</a>	Tribunal de Justiça (MG)
12/05/2020	<a href="#">Série da TV Assembleia faz reflexões sobre o pós-pandemia</a>	Assembleia Legislativa (MG)

### JURISPRUDÊNCIA – INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS E EXTRATO DE DECISÕES

#### INFORMES OFICIAIS SOBRE DECISÕES JUDICIAIS

DATA	TÍTULO	FONTE
18/05/2020	<a href="#">Corregedor nacional decide pedido do Conselho Federal da OAB sobre precatórios</a>	Conselho Nacional de Justiça
18/05/2020	<a href="#">Presidente do STF restabelece efeitos da MP que reduziu contribuição a instituições do Sistema S.</a>	Supremo Tribunal Federal
18/05/2020	<a href="#">Justiça Federal no domicílio do aluno vai julgar mandado de segurança que pede antecipação do diploma</a>	Superior Tribunal de Justiça
18/05/2020	<a href="#">Juiz suspende temporariamente cobrança de imposto predial do Pier 21</a>	Tribunal de Justiça (DFT)
16/05/2020	<a href="#">Ministro Barroso confirma decisão que impede expulsão de diplomatas venezuelanos</a>	Supremo Tribunal Federal
16/05/2020	<a href="#">Justiça concede liminar para funcionamento de restaurante popular</a>	Tribunal de Justiça (SP)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



15/05/2020	<a href="#">Ministro afasta decisão que prorrogava prazo para pagamento de imposto de empresa de segurança no Maranhão</a>	Supremo Tribunal Federal
15/05/2020	<a href="#">Relator julga inviável ação contra abertura de novos cursos de Direito durante a pandemia</a>	Supremo Tribunal Federal
15/05/2020	<a href="#">Ministro homologa acordo que destina recursos recuperados da Lava-Jato para combate à Covid-19</a>	Supremo Tribunal Federal
15/05/2020	<a href="#">Advogado não consegue salvo-conduto contra medidas de isolamento social em Fortaleza</a>	Superior Tribunal de Justiça
15/05/2020	<a href="#">Justiça autoriza reabertura de rede varejista de artigos de armarinho no DF</a>	Tribunal de Justiça (DFT)
14/05/2020	<a href="#">STF mantém prazo para filiação partidária e desincompatibilização nas eleições municipais de 2020</a>	Supremo Tribunal de Justiça
14/05/2020	<a href="#">Ação de shopping contra proibição de serviços de entrega é julgada inviável</a>	Supremo Tribunal de Justiça
14/05/2020	<a href="#">TJMG garante comércio fechado durante a pandemia</a>	Tribunal de Justiça (MG)
14/05/2020	<a href="#">Justiça nega pedido de suspensão de parcelas de compra de veículo</a>	Tribunal de Justiça (DFT)
13/05/2020	<a href="#">Ministro derruba medida que autorizou prorrogação de recolhimento de impostos por empresa de Sergipe</a>	Supremo Tribunal Federal
13/05/2020	<a href="#">Mantida determinação de que Município de Marília (SP) cumpra decreto estadual sobre quarentena</a>	Supremo Tribunal Federal
13/05/2020	<a href="#">Suspensa decisão que obrigou Piauí a adotar medidas que interferiam na estratégia de combate à Covid-19</a>	Supremo Tribunal Federal
13/05/2020	<a href="#">Relator não vai examinar pedido de entidades estudantis para adiar o Enem 2020</a>	Superior Tribunal de Justiça
13/05/2020	<a href="#">Suspensas ações que pedem manutenção do serviço de telefonia mesmo sem pagamento</a>	Superior Tribunal de Justiça
13/05/2020	<a href="#">Julgado extinto Mandado de Segurança que buscava suspensão do rodízio emergencial em SP</a>	Tribunal de Justiça (SP)
13/05/2020	<a href="#">Município de Itararé deve acompanhar ato estadual e prorrogar quarentena</a>	Tribunal de Justiça (SP)
13/05/2020	<a href="#">Mantida decisão que determina que livraria em recuperação judicial devolva parte de estoque para editoras: pandemia reduziu projeções de vendas</a>	Tribunal de Justiça (SP)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



13/05/2020	<a href="#">TJSP nega pedido de reabertura de concessionária de veículos: norma estadual deve prevalecer no controle à pandemia</a>	Tribunal de Justiça (SP)
13/05/2020	<a href="#">TJ do Rio dá cinco dias para que estado e município desbloqueiem seus leitos hospitalares</a>	Tribunal de Justiça (RJ)
13/05/2020	<a href="#">Pandemia: Justiça determina interdição e fechamento de estabelecimentos comerciais não essenciais que estejam abertos em Macaé</a>	Tribunal de Justiça (RJ)
13/05/2020	<a href="#">Pandemia: acordo judicial reduz mensalidade de escolas particulares do Sul do estado</a>	Tribunal de Justiça (RJ)
13/05/2020	<a href="#">TJMG suspende abertura de academia em BH</a>	Tribunal de Justiça (MG)
13/05/2020	<a href="#">Justiça autoriza reabertura de empresas do setor automotivo</a>	Tribunal de Justiça (DFT)
13/05/2020	<a href="#">VEP/DF nega realização quinzenal de testes diagnósticos para policiais penais</a>	Tribunal de Justiça (DFT)
13/05/2020	<a href="#">JF determina providências à Caixa e ao Gov. ES para reduzir filas do auxílio emergencial</a>	Tribunal Regional Federal da 2ª Região
12/05/2020	<a href="#">Mantida suspensão de decretos sobre funcionamento de comércio em Parnaíba (PI) e Limeira (SP)</a>	Supremo Tribunal Federal
12/05/2020	<a href="#">Negado pedido de suspensão do rodízio ampliado de veículos</a>	Tribunal de Justiça (SP)
12/05/2020	<a href="#">Tribunal disponibiliza R\$ 11,2 milhões para o enfrentamento da pandemia</a>	Tribunal de Justiça (SP)
12/05/2020	<a href="#">VEP prorroga até o dia 15 de junho a permanência em casa de presos em regime aberto, semiaberto e condicional em razão da pandemia</a>	Tribunal de Justiça (RJ)
12/05/2020	<a href="#">Justiça considera abusivo reajuste de plano de saúde contratado pela CNBB</a>	Tribunal de Justiça (DFT)

### EXTRATO DE DECISÕES

DATA DE PUBLICAÇÃO	TIPO/NÚMERO/EMENTA OU EXTRATO	RELATOR/ÓRGÃO
<b>SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL</b>		
11/05/2020	<a href="#">MEDIDA CAUTELAR NA SUSPENSÃO DE LIMINAR Nº 1327/RJ</a> - Decisão da Presidência - [EXTRATO] (...) Narrou o	Min. DIAS TOFFOLI

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



requerente que, na origem, fora por si postulado pedido de tutela de urgência cautelar em caráter antecedente (processo nº 022012-50.2020.4.02.5101), visando a suspensão do pagamento das parcelas mensais dos contratos de financiamentos firmados com a CEF até o fim do presente exercício, bem como determinar que a União Federal e a CEF se abstenham de proceder às medidas decorrentes do descumprimento dos referidos contratos (e-doc nº 1, fl. 2). Para tanto, alegou, em síntese, que, em decorrência da Pandemia do Novo Coronavírus, o crescimento dos investimentos da municipalidade na área de saúde e de assistência atrelado à diminuição da arrecadação em função das medidas de isolamento para contenção da contaminação compromete as contas públicas, o que acarreta dificuldades para manter-se adimplente com os contratos firmados com a CEF (e-doc nº 1, fl. 2). Em situações de perigo manifesto, o § 7º do art. 4º da referida Lei nº 8.437/92, autoriza, em exame de cognição sumária, o deferimento de medida liminar, em requerimento de contracautela quando constatada a plausibilidade do direito evocado. No presente caso, a situação narrada nos autos reveste-se de contornos de extrema gravidade, a justificar a imediata análise do pleito suspensivo deduzido pelo requerente. Nesse passo, em juízo de cognição superficial (SS nº 1.272-AgR, Rel. Min. Carlos Velloso, Plenário, DJ de 18/5/01), verifico que a plausibilidade jurídica está devidamente comprovada, tendo em vista a manifesta existência de grave lesão à ordem, à economia e à saúde públicas, na medida em que as decisões ora impugnadas, ao suspender ordens judiciais obtidas pelo requerente, no sentido de suspender o pagamento de parcelas mensais dos contratos de financiamento firmados com a CEF, impôs-lhe a retomada do pagamento de vultosas quantias, em um momento em que ele se encontra em meio a um estado de calamidade pública, decorrente da pandemia do COVID-19. Os fatos relatados nos autos são notórios e dispensam ulteriores considerações, devendo ser apenas destacado, porque altamente relevante para a análise de um pleito como este, ora em apreciação, que os efeitos desta pandemia são ainda mais devastadores, exatamente nas áreas da saúde pública e da atividade econômica. Assim, ao mesmo tempo em que o requerente é chamado a fazer frente a uma série de despesas imprevistas e em volume constantemente crescente, por outro lado, com o natural declínio da atividade econômica, muitos dos tributos cujo recolhimento compõem seu orçamento, têm uma substancial queda em sua arrecadação. Não se ignora que tais efeitos atingem a todos, indistintamente, mas os entes públicos que são chamados a enfrentar, desde logo, os mais graves efeitos dessa situação calamitosa que vivenciamos, devem receber de toda a sociedade civil e dos demais órgãos da administração pública, toda a espécie de auxílio possível. Como tenho ressaltado, sempre que chamado a intervir em processos relacionados à pandemia causada pela disseminação do coronavírus, em função da gravidade da presente situação, exige-se a tomada de medidas coordenadas e voltadas ao bem comum, incumbindo ao

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>Estado coordenar, precipuamente, os esforços a serem empreendidos no combate às drásticos efeitos decorrentes dessa pandemia.(...) Ante o exposto, defiro a liminar para suspender os efeitos das decisões proferidas nos autos dos Agravos de Instrumento nºs 5003706-10.2020.4.02.0000 e 5003759-88.2020.4.02.0000, em trâmite no Tribunal Regional Federal da 2ª Região, até o trânsito em julgado da ação a que se referem. Comunique-se, com urgência. Após, notifique-se o interessado para manifestação. Na sequência, abra-se vista dos autos à d. Procuradoria-Geral da República. Publique-se. Brasília, 6 de maio de 2020</p>	
11/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS Nº 184108 MC / RJ - RIO DE JANEIRO</a> – Decisão Monocrática - <b>[EXTRATO]</b> (...) Cumpre registrar, por relevante, no que concerne especificamente à pretendida revogação da prisão cautelar imposta ao ora paciente em face da situação de pandemia provocada pela propagação global do novo Coronavírus (COVID-19), que o exame destes autos revela não haver a parte impetrante comprovado a existência, na espécie, de circunstância apta a justificar o acolhimento do pleito formulado nesta sede processual (...). Como se sabe, o Conselho Nacional de Justiça editou, em 17 de março de 2020, a Recomendação nº 62, propondo sejam implementadas, no âmbito dos sistemas de justiça penal e de aplicação de medidas socioeducativas, diversas modalidades de prevenção contra a proliferação do vírus, que vão desde a adoção de providências de caráter sanitário até a recomendação, aos “magistrados com competência para a fase de conhecimento criminal”, para reavaliarem, em cada situação concreta, a real necessidade de subsistência da prisão cautelar, nos termos do art. 4º de mencionado provimento administrativo (...). É preciso salientar, no entanto, que, apesar da alegação de que o ora paciente integra referido grupo de risco de contaminação do novo coronavírus, a parte impetrante não demonstrou que a administração da penitenciária a que se acha recolhido esse mesmo paciente deixou de implementar, em estrita observância às diretrizes propostas pelo Conselho Nacional de Justiça, regras e procedimentos a fim de reduzir os riscos epidemiológicos de transmissão da COVID-19 no respectivo estabelecimento prisional, como, p. ex., a disponibilização, nessa mesma unidade, de assistência médica e hospitalar às pessoas privadas de liberdade e/ou a adoção das medidas sanitárias cabíveis e adequadas. Ora, de fato, o paciente, comprovadamente acometido por tuberculose (fls. 55), está inserido no grupo prioritário de revisão das preventivas. Tanto mais porque sua prisão já se estende além de uma noventena. Nada obstante, quando se coloca em perspectiva a concreta protagonização do evento criminoso, verifica-se a superlatividade do ‘<i>periculum libertatis</i>’. Isso porque os crimes imputados ao paciente são gravíssimos e foram empreendidos de maneira especialmente reprovável: fala-se da tentativa de homicídio contra dois policiais no exercício de suas funções. A par disso, os relatos constantes dos autos noticiam sua participação nas atividades criminosas na Vila Cruzeiro, no</p>	Min. CELSO DE MELLO

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	<p>que construiu extensa folha de antecedentes criminais. Portanto, seja pela reafirmação da lei penal em face de quem supostamente agrediu seus agentes, seja para interromper a rotina criminosa, impõe-se a manutenção da cautelar. Assim, em um difícil sopesamento, a decisão deve pender ao resguardo do interesse da ordem pública. Tais considerações bem demonstram que é inviável o próprio conhecimento da pretensão deduzida nesta sede processual, eis que não se registra, na espécie, situação de flagrante ilegalidade ou de evidente abuso de poder, apta a ensejar o afastamento – sempre excepcional – da Súmula 691/STF. Sendo assim, em face das razões expostas, e considerando, notadamente, o que se contém no Enunciado nº 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal, não conheço da presente ação de “habeas corpus”, restando prejudicado, em consequência, o exame do pedido de medida liminar. Arquivem-se estes autos. Publique-se. Brasília, 07 de maio de 2020.</p>	
11/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS Nº 184934 / MG - MINAS GERAIS</a> – <b>EMENTA:</b> HABEAS CORPUS. PENAL E PROCESSUAL PENAL. PLEITO DE CONCESSÃO DE SAÍDA ANTECIPADA. ALEGADA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA. PANDEMIA DA COVID-19. AUSÊNCIA DE EXAME COLEGIADO NA INSTÂNCIA PRECEDENTE. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INOCORRÊNCIA DE ABUSO DE PODER, ILEGALIDADE OU CONSTRANGIMENTO ILEGAL. REVOLVIMENTO DO CONJUNTO FÁTICO-PROBATÓRIO. INADMISSIBILIDADE NA VIA ELEITA - Decisão Monocrática - <b>[EXTRATO]</b> (...)Na situação dos autos, não se verifica ilegalidade patente que autorize a mitigação da Súmula n.º 691 do Supremo Tribunal Federal(...).Outrossim, no que tange às alegações referentes ao atual estado de pandemia provocado pelo novo coronavírus, entendo que o exame da matéria, em razão das particularidades subjetivas que envolvem cada caso, deve ser submetido, primeiramente, ao juízo de origem, a fim de se permitir, de modo seguro, a aferição das informações lançadas no pleito. Nesse sentido é a recente decisão do Plenário desta Corte que negou referendo à medida cautelar na ADPF 347-TPI-Ref (Rel. Min. Marco Aurélio), circunscrevendo a transferência de custodiados para prisão domiciliar aos termos da Recomendação 62/2020. Na hipótese sub examine, o juízo de origem, ao indeferir o pleito defensivo, consignou que “o sentenciado integra a lista de pessoas que, embora sendo idosos, portadores de doenças que se enquadram na população de risco de contaminação pelo COVID-19 emitida pelo Ministério da Saúde, são acautelados em cumprimento de pena no regime fechado, por cometimento de crimes violentos, tais como homicídios, crimes sexuais, reiteração de furtos, roubos e tráfico de drogas, além de organização criminosa e lavagem de dinheiro”. Destarte, eventual exame da pretensão defensiva demandaria uma indevida incursão na moldura fática delineada nos autos. Desta sorte, impende consignar, ainda, que o habeas corpus é ação inadequada para a valoração e exame minucioso do acervo fático probatório engendrado nos autos. <i>Ex positis</i>, NEGÓ SEGUIMENTO ao habeas corpus, com fundamento no artigo</p>	Min. LUIS FUX

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	21, § 1º, do RISTF. Prejudicado o exame do pedido liminar. Dê-se ciência ao Ministério Público Federal. Publique-se. Brasília, 7 de maio de 2020	
<b>SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA</b>		
15/05/2020	<p><a href="#">REsp 1609158</a> Extrato: “ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. MANDADO DE SEGURANÇA. DEMARCAÇÃO DE TERRA INDÍGENA. REQUERIMENTO DE RETIRADA DO PRESENTE FEITO DA PAUTA DE JULGAMENTOS. DEFERIMENTO DO PLEITO. SUPERVENIÊNCIA DE DECISÃO DO COLENDO STF DE SUSPENSÃO NACIONAL DE TODOS OS PROCESSOS JUDICIAIS REFERENTE À DEMARCAÇÃO DE TERRA INDÍGENA. TEMA 1031/STF.</p> <p>DETERMINADA A SUSPENSÃO DO PRESENTE <i>WRIT</i>, EM CUMPRIMENTO À DETERMINAÇÃO DO STF. (...) 2. Em tais casos, de se aplicar a recentíssima decisão proferida pelo eminente Ministro EDSON FACHIN do STF, nos autos do RE 1.014.365/SC, determinando a suspensão temporária de todas as demandas judiciais em trâmite neste país, que tratam destas matérias correlatas às terras indígenas, com o seguinte dispositivo:</p> <p>Assim, com base no artigo 1.035, § 5o., do Código de Processo Civil, determino, nos termos do pedido, a suspensão nacional dos processos judiciais, notadamente ações possessórias, anulatórias de processos administrativos de demarcação, bem como os recursos vinculados a essas ações, sem prejuízo dos direitos territoriais dos povos indígenas, modulando o termo final dessa determinação até a ocorrência do término da pandemia da COVID-19 ou do julgamento final da Repercussão Geral no Recurso Extraordinário 1.017.365 (Tema 1031), o que ocorrer por último, salvo ulterior decisão em sentido diverso.</p> <p>3. Ante o exposto, determino a suspensão do andamento deste Recurso Especial, em cumprimento ao que fora determinado pelo colendo STF. (...)”.</p>	Min. NAPOLEÃO NUNES MAIA FILHO
11/05/2020	<p><a href="#">AgRg no HC 574413</a> Ementa: “AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. IMPETRAÇÃO INDEFERIDA LIMINARMENTE. SÚMULA 691/STF. AUSÊNCIA DE PATENTE ILEGALIDADE. TRÁFICO ILÍCITO DE ENTORPECENTES. PRISÃO PREVENTIVA. FUNDAMENTAÇÃO. RÉU COM OUTROS REGISTROS DE CRIMES E DE ATOS INFRACIONAIS. RISCO DE REITERAÇÃO CRIMINOSA. QUANTIDADE E NOCIVIDADE DA DROGA APREENDIDA. NECESSIDADE DE ASSEGURAR A ORDEM PÚBLICA. COVID-19. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. AGRAVO REGIMENTAL IMPROVIDO.</p> <p>1. O Superior Tribunal de Justiça tem compreensão firmada no sentido de não ser cabível habeas corpus contra decisão</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>que indefere o pleito liminar em prévio <i>mandamus</i>, a não ser que fique demonstrada flagrante ilegalidade, o que não ocorre na espécie. Inteligência do verbete n. 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>2. Para a decretação da prisão preventiva, é indispensável a demonstração da existência da prova da materialidade do crime e a presença de indícios suficientes da autoria. Exige-se, ainda, que a decisão esteja pautada em lastro probatório que se ajuste às hipóteses excepcionais da norma em abstrato (art. 312 do CPP), demonstrada, ainda, a imprescindibilidade da medida. Precedentes do STF e STJ.</p> <p>3. Caso em que a prisão preventiva foi decretada para garantia da ordem pública, em razão o efetivo risco de reiteração criminosa, porquanto o agravante, além de possuir outros registros criminais por furto e tráfico de entorpecentes, também possui registros de atos infracionais. Precedentes.</p> <p>4. Além disso, a quantidade de droga apreendida e a forma como estava acondicionada - 62g de cocaína, fracionada em 52 pinos - não pode ser considerada de pequena monta a ponto de desclassificar, de plano, a conduta.</p> <p>5. Não se desconhece o grave momento que estamos vivendo, diante da declaração pública da situação de pandemia pelo novo coronavírus, no dia 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, que requer a adoção de medidas preventivas de saúde pública para evitar a sua propagação.</p> <p>6. Todavia, essa relevante circunstância não tem o condão de permitir a revogação de todas as prisões cautelares. No presente caso, os documentos carreados aos autos não evidenciam que o agravante se encontra nas hipóteses previstas na Recomendação n. 62 do CNJ para fins de revogação da prisão preventiva, ou concessão da prisão domiciliar, pois não demonstrou estar inserido no grupo de risco.</p> <p>7. Agravo regimental improvido.”</p>	
11/05/2020	<p><a href="#">AgRg no HC 575405</a> Ementa: “AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE ENTORPECENTES E RECEPÇÃO. WRIT IMPETRADO CONTRA DECISÃO QUE INDEFERIU LIMINAR NO TRIBUNAL A QUO. INCIDÊNCIA DA SÚMULA n. 691/STF. EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA. AUSÊNCIA DE FLAGRANTE ILEGALIDADE. COVID-19. RÉU NÃO INSERIDO NO GRUPO DE RISCO. AGRAVO REGIMENTAL DESPROVIDO.</p> <p>1. O Superior Tribunal de Justiça tem compreensão firmada no sentido de não ser cabível habeas corpus contra decisão que indefere o pleito liminar em prévio <i>mandamus</i>, a não ser que fique demonstrada flagrante ilegalidade.</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	<p>Inteligência do verbete n. 691 da Súmula do Supremo Tribunal Federal.</p> <p>2. No caso, em princípio, a prisão preventiva está justificada em razão da quantidade de entorpecentes apreendidos (87g de maconha, 44g de cocaína, além de uma balança de precisão); do temor das testemunhas e da fuga do agravante.</p> <p>3. Ao que se tem dos autos, a instrução criminal não apresenta atraso excessivo a ponto de se verificar manifesta ilegalidade. No ponto, cumpre destacar que as informações acostadas aos autos datam de 17/01/2020 e o processo penal é dinâmico, com vários incidentes, podendo sofrer empecos diversos, provocados inclusive pela defesa.</p> <p>4. Não se desconhece o grave momento que estamos vivendo, diante da declaração pública da situação de pandemia pelo novo coronavírus, no dia 30 de janeiro de 2020, pela Organização Mundial de Saúde, que requer a adoção de medidas preventivas de saúde pública para evitar a sua propagação.</p> <p>5. Todavia, essa relevante circunstância não tem o condão de permitir a revogação de todas as prisões cautelares. No presente caso, os documentos carreados aos autos não evidenciam que o agravante se encontra nas hipóteses previstas na Recomendação n. 62 do CNJ para fins de revogação da prisão preventiva, ou concessão da prisão domiciliar, pois não demonstrou estar inserido no grupo de risco.</p> <p>6. Agravamento regimental desprovido”.</p>	
11/05/2020	<p><a href="#">HC 559115</a> Ementa: “HABEAS CORPUS SUBSTITUTO DO RECURSO PRÓPRIO. TRÁFICO INTERESTADUAL DE DROGAS E ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO. APREENSÃO DE 54 KG DE MACONHA. EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO. NÃO OCORRÊNCIA. COMPLEXIDADE DA CAUSA. PLURALIDADE DE RÉUS (16), DE CRIMES E DE TESTEMUNHAS. ANDAMENTO REGULAR. CONSTANTE IMPULSO OFICIAL. WRIT NÃO CONHECIDO. RECOMENDAÇÕES.</p> <p>1. O habeas corpus não pode ser utilizado como substitutivo de recurso próprio, a fim de que não se desvirtue a finalidade dessa garantia constitucional, com a exceção de quando a ilegalidade apontada é flagrante, hipótese em que se concede a ordem de ofício.</p> <p>2. O constrangimento ilegal por excesso de prazo não resulta de um critério aritmético, mas de uma aferição realizada pelo julgador, à luz dos princípios da razoabilidade e proporcionalidade, levando em conta as peculiaridades do caso concreto, de modo a evitar retardo abusivo e injustificado na prestação jurisdicional.</p>	Min. REYNALDO SOARES DA FONSECA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>3. No caso em exame, o Tribunal apresentou justificativa válida para a demora na instrução, tendo em vista a complexidade da causa, que conta com 16 réus, de comarcas distintas, grande número de testemunhas, necessidade de expedição de cartas precatórias, o que efetivamente demanda mais tempo na realização dos atos processuais.</p> <p>Ainda, destacou que a instrução já se encaminhava para a sua conclusão - estaria apenas aguardando o retorno das mencionadas precatórias para encerramento da instrução probatória e abertura de vista do feito às partes, visando ao oferecimento das alegações finais, com posterior prolação de sentença. Precedentes.</p> <p>4. Quanto à alegação adicional, de que a situação do paciente poderia ser avaliada à luz da Recomendação n. 62 do CNJ em razão da pandemia do COVID-19, observa-se que não houve prévia manifestação por parte do Tribunal Estadual, configurando indevida supressão de instância.</p> <p>5. Habeas corpus não conhecido. Recomendação ao Juízo processante que tome providências para o célere julgamento do réu, bem ainda, que reexamine a necessidade da segregação cautelar, tendo em vista o tempo decorrido e o disposto na Lei nº 13.964/2019.”</p>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE MINAS GERAIS – 2ª INSTÂNCIA</b>		
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.038246-3/000</a> <b>EMENTA:</b> HABEAS CORPUS - ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA CIRCUNSTANCIADA - PRISÃO PREVENTIVA - RELAXAMENTO - EXCESSO DE PRAZO - DESRESPEITO AO PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE - INOCORRÊNCIA - REVOGAÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA COM BASE NA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - IMPOSSIBILIDADE - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. Eventual excesso na duração da prisão cautelar depende do exame apurado não somente do prazo legal máximo previsto para o término da instrução criminal, mas também dos critérios que compõem o princípio da razoabilidade e que permitem a dilação desse prazo até o limite do razoável. As regulares movimentações verificadas no andamento processual não permitem concluir que o juízo a quo está inerte para a conclusão do processo. A atual pandemia do coronavírus não justifica, por si só, a soltura geral e incondicionada dos presos provisórios e definitivos, principalmente porque várias medidas já estão sendo adotadas pelas Administrações Penitenciárias de todo o país para garantir a saúde da população carcerária durante a pandemia do coronavírus (COVID-19). (1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020)</p>	Des. FLÁVIO LEITE
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.034540-3/000</a> - <b>EMENTA:</b> HABEAS CORPUS - ASSOCIAÇÃO PARA O TRÁFICO</p>	Des. ALBERTO DEODATO NETO

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	<p>- EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA NÃO CARACTERIZADO - REVOGAÇÃO DA PRISÃO CAUTELAR - IMPOSSIBILIDADE - PRESENÇA DOS REQUISITOS DO ART. 312 DO CPP - CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS - INSUFICIÊNCIA - OFENSA AO PRINCÍPIO DA PRESUNÇÃO DE INOCÊNCIA - ARGUMENTO IMPROCEDENTE - SUBSTITUIÇÃO DA PRISÃO PREVENTIVA POR DOMICILIAR - PANDEMIA COVID-19 - NÃO CABIMENTO - AUSÊNCIA DE CONSTRANGIMENTO ILEGAL. O prazo para a instrução criminal não é rígido e não deve se ater a meras somas aritméticas, sendo imprescindível respeitar-se o princípio da razoabilidade. Demonstrada a gravidade concreta do delito de associação para o tráfico de drogas e existindo nos autos a prova da materialidade e fortes indícios de autoria, a prisão preventiva, medida de exceção, mostra-se necessária para a garantia da ordem e da saúde pública, sendo insuficiente a aplicação das cautelares previstas no art. 319 do CPP. Os atributos pessoais do paciente não podem ser analisados individualmente, sem que seja considerado todo o contexto dos autos, tampouco se sobrepõem aos requisitos do art. 312 do CPP. O princípio constitucional da presunção de inocência não influi na análise da necessidade da manutenção da prisão cautelar, apenas impede a antecipação dos efeitos da sentença. A Portaria Conjunta nº 19 do TJMG/2020 apenas recomenda a possibilidade de concessão da prisão domiciliar, cabendo ao magistrado competente analisar a necessidade e conveniência da medida conforme a situação que o preso se encontrar submetido. (1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020)</p>	
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.035900-8/000</a> - EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DA PENA - PRISÃO DOMICILIAR EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS - PACIENTE QUE CUMPRE PENA EM REGIME FECHADO - AMBIENTE PRISIONAL ADEQUADO PARA CONTER A DISSEMINAÇÃO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO. Diante do risco de contaminação pelo novo coronavírus no sistema prisional, o Poder Judiciário tem realizado intervenções e atitudes extraordinárias para frear o agravamento do quadro nacional de pessoas infectadas. É certo que a Portaria Conjunta n.º 19/PR-TJMG e a Recomendação n.º 62/2020 do CNJ não impuseram, de modo obrigatório, a soltura de todos os presos que se enquadrem nas situações elencadas, sendo, em verdade, apenas uma recomendação dirigida aos magistrados que deverão observar caso a caso. A concessão da prisão domiciliar é recomendada tão somente aos reeducandos que cumprem pena em regime semiaberto ou aberto. Estando o paciente cumprindo pena em regime diverso e não constar elementos indicativos de contágio no interior do presídio ou de ausência de recursos para a manutenção da saúde do custodiado no âmbito carcerário, não há que se falar em concessão de prisão domiciliar. (1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020)</p>	Des. EDISON FEITAL LEITE
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.033699-8/000</a> - EMENTA: HABEAS CORPUS - EXECUÇÃO DE PENA - PRISÃO</p>	Des. FLÁVIO LEITE

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>DOMICILIAR - PANDEMIA CAUSADA PELO NOVO CORONAVÍRUS - IMPOSSIBILIDADE - POLÍTICAS PÚBLICAS JÁ ADOPTADAS PARA CONTENÇÃO DA DISSEMINAÇÃO DA DOENÇA - CONCESSÃO DE PROGRESSÃO ANTECIPADA DE REGIME - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO CARACTERIZADO. A concessão indiscriminada da prisão domiciliar a todos os apenados que cumprem pena no regime aberto ou semiaberto vai de encontro à recomendação da OMS de isolamento social e coloca em risco a paz social. (1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020)</p>	
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.033605-5/000</a> - <b>EMENTA:</b> HABEAS CORPUS - ESTUPRO DE VULNERÁVEL - EXECUÇÃO DA PENA - APLICAÇÃO DE MEDIDAS CAUTELARES DIVERSAS DA PRISÃO EM VIRTUDE DO NOVO CORONAVÍRUS - INDEFERIMENTO PELO JUÍZO A QUO - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - LIMINAR CASSADA. Nos ditames da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020, verificada a periculosidade do paciente e a gravidade concreta do delito, aliada a ausência de comprovação da vulnerabilidade da saúde do paciente e de sua incompatibilidade com as medidas adotadas pela unidade prisional, não há que se falar em soltura humanitária em razão da pandemia ocasionada pelo COVID-19. (1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020)</p>	Des. EDISON FEITAL LEITE
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.038579-7/000</a> <b>EMENTA:</b> HABEAS CORPUS - ROUBO MAJORADO - EXECUÇÃO PENAL - PEDIDO DE PRISÃO DOMICILIAR ESPECIAL NOS TERMOS DA PORTARIA CONJUNTA Nº 19/PR-TJMG/2020 - DECISÃO PRIMEVA DEVIDAMENTE FUNDAMENTADA - CARÊNCIA DOCUMENTAL - AUSÊNCIA DE DOCUMENTOS NECESSÁRIOS À APRECIÇÃO DOS PEDIDOS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL NÃO VERIFICADO - ORDEM DENEGADA. 1. Uma vez que o disposto no art. 3º da Portaria Conjunta nº 19/PR-TJMG/2020 deve ser observado no caso concreto, não se tratando de direito subjetivo do paciente, não possuindo caráter normativo cogente e, ainda, entendendo que a decisão do Juízo a quo restou devidamente fundamentada, ao menos por ora, a privação da liberdade a qual está submetido o reeducando deve ser mantida. 2. Não tendo sido colacionado aos autos pela defesa técnica nenhum documento, não se faz possível a análise situação de vulnerabilidade do paciente diante da pandemia da COVID-19. Ressalta-se, consoante cediço, que o habeas corpus não comporta dilação probatória, sendo necessária, para a sua devida análise, prova pré-constituída, ônus este que incumbe ao impetrante, sob pena de não conhecimento. 3. Ordem denegada. (1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020)</p>	Des.ª KÁRIN EMMERICH
13/05/2020	<p><a href="#">AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 1.0000.20.035632-7/001</a> <b>EMENTA:</b> AGRAVO DE INSTRUMENTO - LIMINAR - MANDADO DE SEGURANÇA - FUNCIONAMENTO DE HOTEL DURANTE O PERÍODO DE SITUAÇÃO DE PANDEMIA - MUNICÍPIO DE ALFENAS - DECRETO MUNICIPAL Nº 2.531/2020, - REGULAMENTAÇÃO E FUNCIONAMENTO DAS</p>	Des.ª SANDRA FONSECA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	<p>ATIVIDADES COMERCIAIS - TUTELA AOS DIREITOS DA SAÚDE E VIDA DA POPULAÇÃO - COMPETÊNCIA DO MUNICÍPIO - RESTRIÇÃO À ATIVIDADE ECONOMICA - CABIMENTO - PODER DE POLÍCIA - PRECEDENTES DO STF - APLICABILIDADE - PROVIMENTO DO RECURSO. 1 - Segundo o Supremo Tribunal Federal (STF) é assegurado aos governos estaduais, distrital e municipal, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, a competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da Covid-19. ADPF nº 672.2 - No âmbito do Município de Alfenas, o Decreto Municipal nº 2.531/2020, que dispõe sobre funcionamento especial de estabelecimentos Comerciais, estabeleceu em seu art. 2º, §7º, que a partir de 24 de março de 2020, os hotéis, motéis e pousadas ficarão com seus alvarás de funcionamento suspensos. 3 - O município pode estabelecer restrição e suspensão das atividades comerciais, culturais, sociais e de ensino em situações de emergência pública, cuja atribuição decorre do poder de polícia municipal. 4 - Não constitui abuso de poder a restrição ao funcionamento do comércio imposta pela Municipalidade, em caso de pandemia, a fim de resguardar a vida e a saúde dos munícipes. 5 - Recurso provido. (6ª CÂMARA CÍVEL, julgamento em 12/05/2020)</p>	
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 1.0000.20.010915-5/000</a> - <b>EMENTA:</b> HABEAS CORPUS - HOMICÍDIO E CORRUPÇÃO DE MENORES - EXECUÇÃO PENAL - PRETENDIDA CONCESSÃO DA PRISÃO DOMICILIAR - VIABILIDADE - RATIFICAÇÃO DA DECISÃO LIMINAR - ORDEM CONCEDIDA. A constatação de que o estabelecimento penitenciário não possui condições de oferecer tratamento especial para a enfermidade do paciente é suficiente, no caso concreto, para a concessão da prisão domiciliar, em reverência ao princípio constitucional da dignidade humana, em consonância com os artigos 5º, inciso XLIX e 196 da Constituição Federal, e nos termos dos artigos 317 e 318 do Código de Processo Penal. Comprovação de que o paciente se enquadra no perfil do grupo de risco de contágio da COVID 19, assim definidos pelo Ministério da Saúde.- Paciente paraplégico, que necessita de tratamento médico em razão do quadro de saúde, faz uso contínuo de fraldas, sonda uretral, bem como necessita de fisioterapia devido a atrofia acometida nas pernas, pela falta de exercícios físicos. (1ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 12/05/2020).</p>	Des. WANDERLEY PAIVA
11/05/2020	<p><a href="#">AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL Nº 1.0261.18.009206-4/001</a> - <b>EMENTA:</b> AGRAVO EM EXECUÇÃO - PROGRESSÃO ANTECIPADA DE REGIME - POSSIBILIDADE - INDISPONIBILIDADE DE VAGAS NO PRESÍDIO - COVID-19 - EXCEPCIONALIDADE - RECURSO DESPROVIDO. Diante da excepcionalidade apontada pelo juiz de piso, é possível a progressão antecipada de regime, tendo em vista a necessidade apresentada no caso em concreto. Não seria prudente, diante do cenário de pandemia, determinar que o apenado volte ao cárcere para, posteriormente, em poucos dias, ser concedida sua liberdade.</p>	Des. MAURÍCIO PINTO FERREIRA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	<p>V.v: DIREITO PENAL - PROCESSO PENAL - AGRAVO EM EXECUÇÃO PENAL - PROGRESSÃO ANTECIPADA DE REGIME - IMPOSSIBILIDADE - DECISÃO NÃO FUNDAMENTADA NA INDISPONIBILIDADE DE VAGAS NO PRESÍDIO - RECURSO PROVIDO. A abertura de vagas em estabelecimento prisional mediante a progressão antecipada de regime deve ser adotada em hipóteses excepcionais, cuja necessidade se justifique no caso concreto, especialmente em face da superlotação de presídios. Não tendo a decisão recorrida se fundamentado na ocorrência de qualquer circunstância que justifique a medida, sua reforma é medida que se impõe. (8ª CÂMARA CRIMINAL, julgamento em 07/05/2020)</p>	
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO RIO GRANDE DO SUL – 2ª INSTÂNCIA</b>		
<b>15/05/2020</b>	<p><a href="#">70084134519</a> Ementa: HABEAS CORPUS. ROUBO MAJORADO PELO CONCURSO DE AGENTES PERPETRADO EM VIA PÚBLICA ONDE OS AGENTES TENTARAM JOGAR A VÍTIMA EM UMA VALETA. PRISÃO PREVENTIVA DECRETADA DE OFÍCIO. Inexiste óbice à decretação da prisão preventiva de ofício pela Magistrada da origem, uma vez que há previsão no art. 311 do Código de Processo Penal (com a redação dada pela Lei 12.403/11). Estão presentes os requisitos do art. 312 do CPP quanto à garantia da ordem pública, conveniência da instrução criminal e aplicação da lei penal. Assim, inexistente qualquer ilegalidade na decisão que decretou a sua prisão preventiva. Trata-se de crime grave, cometido com violência e grave ameaça à pessoa a justificar a decretação da prisão preventiva do paciente nos termos em que proferida a decisão. COVID 19. Quanto à questão relativa à pandemia do Covid-19, cumpre destacar que a Recomendação nº 62 do Conselho Nacional de Justiça, invocada pela sua defesa, se trata de apenas uma recomendação e, sendo assim, não possui efeito vinculante. Não pode o Covid-19 servir de bandeira à impunidade nem de salvo-conduto para o cometimento de crimes. Em situações como a que estamos vivendo, a prioridade deve ser a sociedade, que é o objetivo principal do Estado Democrático de Direito. A soltura indiscriminada de criminosos autores de crimes graves, como o dos presentes autos, somente agravará o caos que se aproxima com a evolução do número de casos de pessoas infectadas. Segundo notícias, ainda não foram identificados casos de contaminação na comunidade carcerária, havendo, inclusive, a impossibilidade de visitação dos familiares com o intuito do Estado em preservar a condição de saúde dos indivíduos segregados. ORDEM DENEGADA. (Habeas Corpus Criminal, Nº 70084134519, Quinta Câmara Criminal, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Maria de Lourdes G. Braccini de Gonzalez, Julgado em: 13-05-2020)</p>	<p>Desª. MARIA DE LOURDES G. B. DE GONZALEZ</p>

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

11/05/2020	<a href="#">70084097583</a> Ementa: “HABEAS CORPUS. INCÊNDIO. ART. 250, §1º, INCISO II, ALÍNEA ‘A’, DO CÓDIGO PENAL. DESCUMPRIMENTO DE MEDIDA PROTETIVA. ART. 24-A, DA LEI Nº 11.340/06. DEMORA NA FORMAÇÃO DA CULPA. NÃO CONFIGURADA. REVISÃO DA DECISÃO PELA PANDEMIA DECORRENTE DO VÍRUS COVID 19. NECESSIDADE NÃO COMPROVADA. Os motivos que determinaram a prisão permanecem inalterados pela sua gravidade. O feito está tendo fluxo regular. O paciente não comprovou integrar o grupo de risco ou a ausência de medidas protetivas de saúde no ambiente carcerário a permitir a revisão da decisão segregatória por conta da pandemia instalada. ORDEM DENEGADA”.	Des. ROGERIO GESTA LEAL
<b>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO – 2ª INSTÂNCIA</b>		
14/05/2020	<a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2068095-53.2020.8.26.0000</a> – Ementa: HABEAS CORPUS PRISÃO PREVENTIVA. DIREÇÃO DE VEÍCULO AUTOMOTOR SOB A INFLUÊNCIA DE ÁLCOOL. Artigo 306, da Lei nº 9.503/97. Conversão da prisão provisória em preventiva. Ausência de fundamentação da decisão que torna insubsistente o decreto de custódia. Desproporcionalidade da medida. Liberdade provisória que, na espécie, não enseja risco à ordem pública, tampouco ao regular andamento do processo. Antecedente do paciente que tem natureza civil sem repercussão na hipótese. Momento atual de emergência de saúde pública advinda da pandemia do Corona vírus. Contexto social que enseja redobrada atenção e cautela nas medidas restritivas estabelecidas. Restrição da liberdade não justificada na hipótese em exame. ORDEM CONCEDIDA tornando subsistente a liminar. (16ª Câmara de Direito Criminal – J.14/05/2020)	Des. CAMARGO ARANHA FILHO
14/05/2020	<a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2078346-33.2020.8.26.0000</a> – Ementa: Habeas Corpus. Pedido de prisão domiciliar. Paciente que cumpre pena em regime semiaberto, cujo pedido de livramento condicional se encontra em trâmite regular, mas que integra o grupo de risco da COVID-19, nos termos da Recomendação 62/2020 do CNJ. Pandemia do Covid-19 por si só não autoriza a soltura. Não há indicação de que o paciente não receba os cuidados médicos necessários na unidade prisional em que se encontra. Exame criminológico juntado na origem. <i>Writ</i> que não se presta a agilizar ou apressar decisão futura do juízo de piso. Ordem denegada. (7ª Câmara de Direito Criminal – J.14/05/2020)	Des. REINALDO CINTRA
14/05/2020	<a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2075063-02.2020.8.26.0000</a> Ementa: - HABEAS CORPUS – Indeferimento de pedido de	Des. RENATO GENZANI FILHO

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>extinção da medida socioeducativa de internação – Relatório técnico conclusivo que não tem aptidão para vincular a decisão do Magistrado – Súmula 84 do TJSP – Princípio do Livre Convencimento Motivado – Necessidade de maior investigação acerca da atual conjuntura do paciente, que praticou ato infracional grave e apresenta histórico de reiteração infracional preocupante – Necessidade de efetiva constatação da solidificação do tratamento ministrado em meio fechado - Ilegalidade não configurada - Adolescente que não se amolda às hipóteses permissivas de suspensão da internação previstas no art. 4º, §1º, do Provimento CSM nº 2.546/2020, haja vista não se encaixar no grupo de risco e não haver registros de contaminação dentro da Fundação CASA – Decisão legítima e acertada - Ordem denegada, com a observação de que o paciente deve ser mantido em semiliberdade, por força da mencionada liminar concedida pelo c. STJ, até o julgamento definitivo do habeas corpus nº 574.977/SP. (Câmara Especial - J. 14/05/2020)</p>	
14/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2055043-87.2020.8.26.0000</a> – <b>Ementa:</b> HABEAS CORPUS – Execução Penal - Pretensão de concessão de prisão em regime albergue domiciliar – Paciente que apresenta comorbidade que o torna especialmente suscetível ao COVID-19 – Possibilidade de fixação da medida almejada, à luz da Recomendação nº 62/2020, do CNJ – Ordem concedida, ratificada a liminar. ORDEM DE HABEAS CORPUS CONCEDIDA, RATIFICADA A LIMINAR. (3ª Câmara de Direito Criminal – J.14/05/2020)</p>	Des. CESAR MECCHI MORALES
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2061527-21.2020.8.26.0000</a> – <b>Ementa :</b> Habeas Corpus Execução penal – Pedido de prisão domiciliar como medida para reduzir o risco de contaminação pelo "coronavírus" – Benefício que não comporta acolhimento – Recomendação nº 62/2020 do Conselho Nacional de Justiça que não estabelece a obrigatoriedade automática de concessão do benefício da prisão domiciliar, mas apenas recomenda o exame de seu cabimento segundo os critérios nela enumerados – Prisão domiciliar que tem como pressuposto a comprovação de debilidade extrema em função de doença grave (artigo 117 da Lei de Execução Penal), existindo, na legislação sobre execução penal em vigor, previsões voltadas ao atendimento da saúde dos indivíduos que se encontram presos em razão da prática de crimes – Risco (horizontal) de contágio da Covid-19, mesmo ante a possível existência de 'superlotação carcerária', que não autoriza a imediata soltura daqueles que estão presos pela prática de crime – Necessidade de demonstração da impossibilidade da tomada de outras medidas de prevenção contra o contágio</p>	Des. OTÁVIO ROCHA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	<p>pelas autoridades incumbidas da administração dos estabelecimentos prisionais – Ausência de demonstração pelo paciente de que se enquadra em grupo de risco ("pessoas acima dos 60 anos e aquelas com doenças crônicas, como diabetes e doenças cardiovasculares", segundo informação oficial); de que padece de especial condição de vulnerabilidade no presídio em que se encontra; e, ainda, de que apresenta sintomas reais da enfermidade relativa à COVID-19 ou necessita por qualquer outra razão de cuidados médicos especiais – Inexistência de coação ilegal – Ordem denegada. (7ª Câmara de Direito Criminal – J.13/05/2020)</p>	
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2085634-32.2020.8.26.0000</a> - <b>Ementa:</b> Habeas corpus – Roubo de veículo e falta de habilitação. Possibilidade de indeferimento liminar pela Turma Julgadora – Interpretação a que conduzem o artigo 93, inciso XV da Constituição Federal, o artigo 663 do Código de Processo Penal e o artigo 248 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Ausência de motivação inexistente – Fundamentação bem elaborada. Crime grave (concretamente considerado) que justifica a prisão processual – A periculosidade é causa para a decretação da custódia provisória. Excesso de prazo – O prazo estabelecido na lei para a prisão processual não tem caráter absoluto, podendo ser prorrogado se o recomendarem a periculosidade do réu, a gravidade do delito, o procedimento adotado e os incidentes e dificuldade específicos da relação jurídica – Hipótese em que tais considerações afastam o constrangimento ilegal e que o disposto no parágrafo único do artigo 316 do Código de Processo Penal foi atendido. A pandemia causada pela Covid-19 por si só não autoriza o esvaziamento dos cárceres, devendo ser examinado o risco concreto do caso específico, à vida do preso e à segurança da sociedade, para eventual abrandamento do cerceamento à liberdade do preso. <i>Writ</i> denegado. (6ª Câmara de Direito Criminal – J.13/05/2020)</p>	Des. JOSÉ RAUL GAVIÃO DE ALMEIDA
13/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2088839-69.2020.8.26.0000</a> - <b>Ementa:</b> Habeas corpus – Estupro e porte de arma. Possibilidade de indeferimento liminar pela Turma Julgadora – Interpretação a que conduzem o artigo 93, inciso XV da Constituição Federal, artigo 663 do Código de Processo Penal e artigo 248 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O habeas corpus não é adequado para a outorga de benefícios em processo de execução que dependam de elucidação fática. A pandemia causada pelo Covid-19, por si só não autoriza o esvaziamento dos cárceres, devendo ser examinado o risco concreto do caso específico, à vida do preso e à segurança</p>	Des. JOSÉ RAUL GAVIÃO DE ALMEIDA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	da sociedade, para eventual abrandamento do cerceamento à liberdade do preso. <i>Writ</i> denegado. (6ª Câmara de Direito Criminal; J. 13/05/2020).	
12/05/2020	<a href="#">HABEAS CORPUS Nº 2066525-32.2020.8.26.0000</a> – <b>Ementa:</b> Habeas Corpus - Alimentos - Decisão que determinou a prisão civil do devedor pelo não pagamento da verba alimentar provisoriamente arbitrada em ação de investigação de paternidade - Alegação de nulidade da citação por edital - Questão que deverá ser previamente apreciada pelo juízo a quo - Peculiar situação decorrente da pandemia de coronavírus, bem como o teor da recomendação 62/2020, do CNJ, que igualmente justificam a suspensão do cumprimento da ordem como medida preventiva à propagação da infecção - Ordem concedida. (9ª Câmara de Direito Privado - j.12/05/2020)	Des. GALDINO TOLEDO JÚNIOR
12/05/2020	<a href="#">AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 2078815-79.2020.8.26.0000</a> - <b>Ementa:</b> Ação de alimentos e guarda – Pretensão do agravante a que o filho, que mora com a mãe em São Paulo, passe a viver com ele, em Soledade, Minas Gerais - Alegação de que a capital de São Paulo é o centro da pandemia de coronavírus, e que as aulas do menor estão suspensas, de maneira que haveria redução do risco – Inviabilidade – Circunstância de a criança viver em São Paulo que, por si só, não justifica a alteração do direito de visitas ou da residência do menor – Ausência de comprovação de que apenas por residir em SP ela esteja mais exposta a riscos - Decisão mantida – Recurso desprovido. (6ª Câmara de Direito Privado - J. 12/05/2020).	Des. MARCUS VINICIUS RIO GONÇALVES
12/05/2020	<a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL 2060834-37.2020.8.26.0000</a> <b>Ementa:</b> Habeas Corpus - Pretendida prisão domiciliar em razão da pandemia do COVID-19. Inadmissibilidade. A situação excepcional decorrente da pandemia em curso não autoriza a liberação automática de presos pelo risco de contágio. Embora o paciente seja idoso, não ficou comprovado que ele é acometido de doença que lhe reduza a imunidade e nada indica que a equipe de saúde responsável não está tomando as devidas providências para diminuir a propagação do Coronavírus no estabelecimento prisional em que ele se encontra recluso. Informações da Secretaria de Administração Penitenciária no sentido de que o paciente está bem assistido. Ordem denegada. (1ª Câmara de Direito Criminal - J. 12/05/2020)	Des. DINIZ FERNANDO
11/05/2020	<a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2083177-27.2020.8.26.0000</a> – <b>Ementa:</b> Homicídio duplamente qualificado. Possibilidade de indeferimento liminar pela Turma Julgadora – Interpretação a que conduzem o artigo 93, inciso XV da Constituição Federal, artigo 663 do Código de Processo	Des. JOSÉ RAUL GAVIÃO DE ALMEIDA

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	<p>Penal e artigo 248 do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. Pedido de liberdade provisória – Decisão de pronúncia que manteve preso o réu – Desnecessidade da repetição dos fundamentos já expostos em decisão anterior. Excesso de prazo – O prazo estabelecido na lei para a prisão processual não tem caráter absoluto, podendo ser prorrogado se o recomendarem a periculosidade do réu, a gravidade do delito, o procedimento adotado e os incidentes e dificuldade específicos da relação jurídica – Hipótese em que tais considerações afastam o constrangimento ilegal - Pronúncia já proferida (súmula 21, STJ). A pandemia causada Covid-19, por si só não autoriza o esvaziamento dos cárceres, devendo ser examinado o risco concreto do caso específico, à vida do preso e à segurança da sociedade, para eventual abrandamento do cerceamento à liberdade do preso. <i>Writ</i> denegado. (6ª Câmara de Direito Criminal – J. 11/05/2020)</p>	
11/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2075975-96.2020.8.26.0000</a> - <b>Ementa:</b> Habeas corpus – Prisão domiciliar em razão da disseminação da COVID-19 – Indeferimento pelo juízo da execução criminal – Sucedâneo de recurso de agravo – Ausência de ilegalidade manifesta – Paciente sem indicações que está em risco iminente no estabelecimento prisional – Ordem denegada. (11ª Câmara de Direito Criminal - J.11/05/2020)</p>	Des. ALEXANDRE ALMEIDA
11/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2056237-25.2020.8.26.0000</a> - <b>Ementa:</b> Habeas Corpus: Posse irregular de arma de fogo de uso permitido e posse ilegal de arma de fogo de uso proibido. Alegação de ilegalidade do indeferimento do pedido de prisão domiciliar e desnecessidade da prisão preventiva. Paciente que apresenta problemas de saúde (alteração cardíaca e hipertensão) e mostra-se indispensável aos cuidados dos filhos e esposa. Agravamento da crise da saúde pública decorrente da pandemia do COVID-19. Custódia do paciente que se revela temerária. Recomendação 62/20 do CNJ. Finalidades do processo que podem ser resguardadas com a prisão domiciliar. Ordem concedida. (16ª Câmara de Direito Criminal – J.11/05/2020).</p>	Des. MARCOS ALEXANDRE COELHO ZILLI
11/05/2020	<p><a href="#">HABEAS CORPUS CRIMINAL Nº 2071768-54.2020.8.26.0000</a> - <b>Ementa:</b> Habeas Corpus. Violência doméstica. Paciente com maus antecedentes e que inclusive já violou domicílio e medidas protetivas. Decreto de prisão preventiva bem fundamentado. Insuficiência de outras medidas cautelares. Apesar de se dizer hipertenso, diabético e com 55 anos, não se enquadra na Recomendação 62 CNJ, seja por se tratar de crime cometido com violência/ameaça, seja por não haver demonstração de que no local onde se encontra esteja a</p>	Des. XISTO RANGEL

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

	correr maior risco. Ordem denegada. (3ª Câmara de Direito J.11/05/2020)	
--	---	--

### NORMAS E LEGISLAÇÃO

DATA	EPÍGRAFE/EMENTA	ÓRGÃO
18/05/2020	<a href="#">DECRETO Nº 10.350</a> - Dispõe sobre a criação da Conta destinada ao setor elétrico para enfrentamento do estado de calamidade pública reconhecido pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020 e regulamenta a Medida Provisória nº 950, de 8 de abril de 2020, e dá outras providências.	Governo Federal
15/05/2020	<a href="#">DECRETO Nº 17.356</a> - Dispõe sobre a instalação de pontos de fiscalização sanitária para evitar a propagação de infecção viral e preservar a saúde da população contra a doença provocada pelo Novo Coronavírus – Covid-19 – e dá outras providências.	Prefeitura de Belo Horizonte
15/05/2020	<a href="#">DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 48</a> - Afeta os recursos que especifica para utilização exclusiva na concretização de medidas de saúde pública no enfrentamento dos efeitos da pandemia de Covid-19	Governo Estadual (MG)
15/05/2020	<a href="#">DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 47</a> - Ratifica a Deliberação do Comitê Extraordinário Covid-19 nº 46, de 14 de maio de 2020	Governo Estadual (MG)
15/05/2020	<a href="#">DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 46</a> - Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 43, de 13 de maio de 2020, que dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.	Governo Estadual (MG)
15/05/2020	<a href="#">INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 8</a> - Prorroga o prazo para realização de sessões de julgamento por videoconferência.	Superior Tribunal de Justiça
15/05/2020	<a href="#">LEI Nº 23.641</a> - Dispõe sobre o encaminhamento, à Assembleia Legislativa e ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, de informações sobre a aquisição de bens e a contratação de serviços realizadas pelo Poder Executivo em função do enfrentamento do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19, causada pelo coronavírus.	Governo Estadual (MG)
15/05/2020	<a href="#">LEI Nº 23.640</a> - Dispõe sobre a transparência nos contratos, convênios e parcerias celebrados em caráter emergencial pela administração pública estadual em razão do estado de calamidade pública decorrente da pandemia de Covid-19.	Governo Estadual (MG)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



15/05/2020	<a href="#">LEI Nº 13.998</a> - Promove mudanças no auxílio emergencial instituído pela Lei nº 13.982, de 2.4.2020, que altera a Lei nº 8.742, de 7.12.1993, para dispor sobre parâmetros adicionais de caracterização da situação de vulnerabilidade social para fins de elegibilidade ao benefício de prestação continuada (BPC), e estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (Covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6.2.2020; e dá outras providências.	Governo Federal
15/05/2020	<a href="#">PORTARIA CONJUNTA Nº 983</a> - Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020".	Tribunal de Justiça (MG)
15/05/2020	<a href="#">PORTARIA CONJUNTA Nº 982</a> - Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 955, de 27 de março de 2020, que "Dispõe sobre a suspensão do atendimento presencial no âmbito dos Serviços Notariais e de Registro do Estado de Minas Gerais no período que especifica".	Tribunal de Justiça (MG)
15/05/2020	<a href="#">PROVIMENTO Nº 99</a> - Dispõe sobre a prorrogação para o dia 31 de maio de 2020 do prazo de vigência do Provimento nº 91, 22 de março de 2020, do Provimento nº 93, de 26 de março de 2020, do Provimento nº 94, de 28 de março de 2020, do Provimento nº 95, de 1º de abril de 2020, do Provimento nº 97, de 27 de abril de 2020 e do Provimento nº 98, de 27 de abril de 2020 e que poderá ser ampliado ou reduzido por ato do Corregedor Nacional de Justiça, caso necessário.	Corregedoria Nacional de Justiça
15/05/2020	<a href="#">DECRETO Nº 47.946</a> - Altera o Decreto nº 47.896, de 25 de março de 2020, que institui o Comitê Gestor das Ações de Recuperação Fiscal, Econômica e Financeira do Estado de Minas Gerais – Comitê Extraordinário FIN COVID-19, visando acompanhar e propor medidas de natureza fiscal, econômica e financeira em razão dos efeitos da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo agente Coronavírus – COVID-19.	Governo Estadual (MG)
14/05/2020	<a href="#">DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 45</a> - Aprova a reclassificação das fases de abertura das macrorregiões de saúde previstas no Plano Minas Consciente.	Governo Estadual (MG)
14/05/2020	<a href="#">DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 44</a> - Altera a Deliberação do Comitê Extraordinário COVID-19 nº 19, de 22 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas adotadas no âmbito do Sistema Estadual de Saúde, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia causada pelo agente Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado e dá outras providências.	Governo Estadual (MG)

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS

14/05/2020	<a href="#">DELIBERAÇÃO DO COMITÊ EXTRAORDINÁRIO COVID-19 Nº 43</a> - Dispõe sobre o regime de teletrabalho no âmbito do Sistema Estadual de Educação, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus – COVID-19, em todo o território do Estado.	Governo Estadual (MG)
14/05/2020	<a href="#">MEDIDA PROVISÓRIA Nº 966</a> - Dispõe sobre a responsabilização de agentes públicos por ação e omissão em atos relacionados com a pandemia da covid-19 .	Governo Federal
14/05/2020	<a href="#">PORTARIA CONJUNTA Nº 981</a> - Altera a Portaria Conjunta da Presidência nº 952, de 23 de março de 2020, que "dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, atualizada conforme a Resolução do Conselho Nacional de Justiça nº 313, de 19 de março de 2020".	Tribunal de Justiça (MG)
14/05/2020	<a href="#">RECOMENDAÇÃO Nº 66</a> - Recomenda aos Juízos com competência para o julgamento das ações que versem sobre o direito à saúde a adoção de medidas para garantir os melhores resultados à sociedade durante o período excepcional de pandemia da Covid-19.	Conselho Nacional de Justiça
14/05/2020	<a href="#">RESOLUÇÃO Nº 5</a> - Institui Grupo de Trabalho de Apoio aos Brasileiros no Exterior, em resposta aos impactos relacionados ao coronavírus, no âmbito do Comitê de Crise da Covid-19.	Presidência da República / Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19
14/05/2020	<a href="#">RESOLUÇÃO Nº 4</a> - Institui Grupo de Trabalho para a Coordenação de Ações Estratégicas de Tecnologia da Informação, em resposta aos impactos relacionados à pandemia do coronavírus (Covid-19).	Presidência da República / Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19
14/05/2020	<a href="#">RESOLUÇÃO Nº 682</a> - Prorroga a suspensão de prazos de processos físicos no Supremo Tribunal Federal.	Supremo Tribunal Federal
13/05/2020	<a href="#">DECISÃO DA MESA DE 12/05/2020</a> - Dispõe sobre a realização de reuniões extraordinárias de Plenário para a apreciação remota dos Vetos nºs 14 e 15/2019 e 16 a 23/2020.	Assembleia Legislativa (MG)
13/05/2020	<a href="#">NOTA TÉCNICA Nº 24</a> - Nota técnica do CNJ que dirige-se ao Poder Executivo Federal, aos Poderes Executivos Estaduais e Municipais e ao Procurador-Geral da República para manifestar-se pela adoção de medidas de gestão voltadas à prevenção da Judicialização da Saúde durante a pandemia da Covid-19.	Conselho Nacional de Justiça
15/05/2020	<a href="#">RESOLUÇÃO CONJUNTA Nº 4</a> - Dispõe sobre a atualização das medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo coronavírus (COVID19) no âmbito da Defensoria Pública do Estado de Minas Gerais.	Defensoria Pública (MG)
13/05/2020	<a href="#">DECRETO Nº 17.355</a> - Altera o Decreto nº 17.308, de 19 de março de 2020, que dispõe sobre medidas excepcionais de diferimento tributário para a redução dos impactos sobre a	Prefeitura de Belo Horizonte

# BOLETIM EXTRAORDINÁRIO

## CORONAVÍRUS



	atividade econômica do Município causados pelas ações de contenção da pandemia ocasionada pelo COVID-19.	
<b>12/05/2020</b>	<a href="#">INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5</a> - Regulamenta o disposto no art. 2º, § 4º, 'b', da Portaria Conjunta n. 202-CJF, de 30 de abril de 2020, quanto ao envio de arquivos de sustentação oral por meio eletrônico.	Superior Tribunal de Justiça/Conselho da Justiça Federal